



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

PORTARIA DCTI - 01, de 18-01-2022

O Diretor do Departamento Central de Transportes Internos - DCTI, da Coordenadoria de Patrimônio do Estado da Secretaria de Orçamento e Gestão, em cumprimento ao que determina o artigo 30, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1.977 e, em conformidade com o artigo 2.º e parágrafo único do Decreto 59.038 de 03 de abril de 2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A aquisição e a locação de veículos por órgãos da administração direta, administração indireta, autarquias e fundações do Estado, somente poderão ser autorizadas quando apresentarem motor ciclo Otto flexível, híbridos e elétricos.

§ 1º - Consideram-se para fins desta portaria:

- a) como motor ciclo Otto aquele que possui um ciclo termodinâmico caracterizado pela ignição por centelha e que funcione com somente 1 tipo de combustível;
- b) como motor ciclo Otto flexível aquele que possui um ciclo termodinâmico caracterizado pela ignição por centelha e que possa funcionar com 2 ou mais tipos de combustíveis isoladamente ou misturados em qualquer proporção;
- c) como motor ciclo diesel aquele que possui um ciclo termodinâmico caracterizado pelo aumento da temperatura na câmara de combustão provocado pela compressão do ar.
- d) como híbridos aqueles que possuam dois sistemas de propulsão (tração), sendo um por ciclo termodinâmico (letras a, b e c deste parágrafo) e outro elétrico, os quais podem atuar com sistema paralelo, híbrido ou em série.
- e) como elétricos aqueles capazes de transformar energia elétrica em energia cinética, cuja fonte de energia provenha de baterias ou células de combustível.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão ser adquiridos ou locados veículos com motor Otto ou motor ciclo diesel, quando não houver modelos na mesma classificação com motor ciclo Otto flexível ou quando estes não atenderem às necessidades específicas da administração direta, administração indireta, autarquias e fundações do Estado, o que deverá ser sempre justificado.

Artigo 2º - Sempre que possível, nos termos do artigo 30 do Decreto Estadual nº 55.947/2010, deverá ser adotado o parâmetro do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.

Artigo 3º - Ficam enquadrados os veículos nacionais e importados, discriminados nos anexos I e II, de acordo com seus tipos e marcas, nos Grupos, segundo a sua categoria.

§ 1º - Os veículos dos Grupos “B”, “S-1”, “S-2”, “S-3” e “S-4” serão adquiridos nas versões básicas de linha de produção sem equipamentos opcionais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

§ 2º - Excepcionalmente, os veículos dos Grupos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adquiridos ou locados com equipamentos opcionais, desde que essenciais e devidamente justificados no pedido inicial.

Artigo 4º - Os veículos que não foram enquadrados pela presente portaria, quer por estarem fora de linha de produção ou por terem suas versões alteradas, permanecerão em suas frotas nos Grupos em que se encontravam classificados:

I - no caso de veículos oficiais, até o seu arrolamento como excedente;

II - até o término ou rescisão do contrato, quando se tratar de locação não eventual;

III - quando expirar o prazo legal, em caso de convênio.

Artigo 5º - Os veículos de representação do Grupo “Especial” são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão mais luxuosa da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo do Governador e Vice-Governador.

Artigo 6º - Os veículos de representação do Grupo “A” são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão intermediária de luxo da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo de Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 7º - Os veículos de representação do Grupo “B” são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo de: Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete, Delegado Geral de Polícia, Comandante Geral da Polícia Militar, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Presidentes de Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

Artigo 8º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo “S-1” são de cor branca, preferencialmente de fabricação nacional, tipo sedan ou “hatchback”, 2, 3, 4 ou 5 portas, versão básica da linha e capacidade para 4 ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros.

Parágrafo único - Para efeito de distinção, os veículos que compõem o grupo de que trata este artigo, foram agrupados por carroceria e motorização:

I - Sedan ou Hatch - De 1.0 a 1.6;

Artigo 9º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo “S-2” são de cor branca, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

Parágrafo único - Para efeito de distinção entre os tipos que compõem o grupo de que trata este artigo, os veículos foram agrupados nesta Portaria conforme segue:

I - Peruas/Minivans/Monovolumes;

II - Vans;

III - Utilitários esportivos com tração 4x2;

IV - Utilitários esportivos com tração 4x4;

V - Caminhonetes com tração 4x2 - cabine simples - capacidade até 770kg;

VI - Caminhonetes com tração 4x2 - cabine simples - capacidade de 771 até 2.000kg;

VII - Caminhonetes com tração 4x4 - cabine simples - capacidade de 771 até 2.000kg;

VIII - Caminhonetes com tração 4x2 - cabine dupla - capacidade de 650 até 2.000kg;

IX - Caminhonetes com tração 4x4 - cabine dupla - capacidade de 650 até 2.000kg;

X - Veículos Híbridos e Elétricos.

Artigo 10 - Os veículos de prestação de serviços do Grupo “S-3” são de cor branca, preferencialmente de fabricação nacional, carroceria aberta e adequados ao transporte de carga média e pesada acima de 2 toneladas (tipo carga seca).

Artigo 11 - Os veículos de prestação de serviços do Grupo “S-4” são de cor branca, preferencialmente de fabricação nacional, oriundos ou não dos Grupos “B”, “S-1”, “S-2” e “S-3”, devidamente caracterizados mediante adaptação ou transformação, e compreendem as viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente, motocicletas, motonetas e afins, jipes em geral, ambulâncias, furgões, ônibus, microônibus, caminhões baú, guinchos e os veículos com características especiais, destinados à prestação de serviços específicos.

Parágrafo único - As motocicletas, motonetas e afins, enquadradas nos termos do “caput” deste artigo, não oneram nem produzem vagas nas frotas, devendo, entretanto, integrar as quantidades existentes.

Artigo 12 - Somente poderá participar de licitação promovida pela administração direta, administração indireta, autarquias e fundações do Estado fornecedores que ofereçam veículos que estejam enquadrados na presente Portaria (anexos I e II) ou homologados expressamente pelo DCTI.

§ 1º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os veículos enquadrados nos Grupos “S-3” e “S-4”, a que se referem os artigos 10 e 11, desta Portaria, devido às suas características



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

especiais, não necessitam estar discriminados nos anexos I e II e nem serem homologados pelo DCTI.

§ 2º- Aplica-se o disposto neste artigo aos veículos locados e em convênio.

Artigo 13 - Na análise dos pleitos de inclusão de veículos nos subgrupos discriminados nos Anexos I e II, o DCTI observará as classificações constantes desta Portaria ficando desobrigado a adotar as utilizadas pelo requerente ou por terceiros.

Artigo 14 - As marcas, modelos e versões dos veículos discriminados nos Anexos I e II somente serão objeto de atualização, inclusão ou exclusão na hipótese de alteração desta Portaria promovida pelo DCTI, neste caso, a partir de pesquisas em sites e mídias especializadas ou de comunicações das montadoras.

Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GCTI - 02, de 19/06/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

ANEXO I - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

MONTADORA	GRUPO "ESPECIAL"	GRUPO "A"	GRUPO "B" *
CHERY	-	Arrizo 6 GXS	Arrizo 5 1.5
FIAT	-	-	Cronos 1.8
GM / CHEVROLET	-	Cruze LTZ 1.4 Cruze Premier 1.4	Cruze 1.4 Cobalt 1.8
HONDA	-	Civic EXL 2.0	Civic 2.0
HYUNDAI	Azera 3.0 V6	-	HBS20S 1.6
KIA MOTORS		Cerato 2.0	Cerato 2.0
NISSAN	-	Sentra 2.0 SL	Sentra 2.0
TOYOTA	Camry XLE 3.5 V6 Corolla GR-S	Corolla XEi 2.0 Corolla Altis 2.0 Corolla Cross 2.0 **	Corolla 1.8 Corolla 2.0
VOLKSWAGEN	-	Jetta GLi 2.0	Virtus 1.6

(*) veículos do grupo B são básicos de linha.

(**) veículo homologado a posteriori pelo DCTI – art. 14.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

ANEXO II - VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MONTADORAS	GRUPO "S-1"*		GRUPO "S-2"*	
	Hatch De 1.0 a 1.6	Sedan De 1.0 a 1.6	Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	Categoria II - Vans
CHERY	Celer	Celer	-	-
CITROËN	-	-	-	Jumpy Minibus
FIAT	Argo Mobi Uno	Cronos Grand Siena	Doblô	Ducato
FORD	Ka	Ka	-	-
GM / CHEVROLET	Joy Onix	Cobalt Joy Onix Prisma	Spin	-
HONDA	-	City	Fit	-
HYUNDAI	-	HBS20S	-	-
IVECO	-	-	-	Daily Minibus
KIA MOTORS	Picanto	Cerato	-	-
MERCEDES-BENZ	-	-	-	Sprinter
NISSAN	March	Versa	-	-
PEUGEOT	208	-	-	Boxer Expert
RENAULT	Sandero Kwid	Logan	Captur	Master Minibus
TOYOTA	Etios Prius Yaris	Etios Yaris	-	-
VOLKSWAGEN	Fox Gol Polo Up	Voyage Virtus	Space fox	-

(*) veículos de prestação de serviço são básicos de linha.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

MONTADORAS	GRUPO "S-2"*	
	Categoria III - Utilitários Esportivos - 4x2	Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4
CHERY	Tiggo **	Tiggo **
Citroen	Air Cross	
FIAT	Pulse	
FORD	Ecosport	Edge EcoSport
GM / CHEVROLET	Tracker	Trailblazer
HYUNDAI	Tucson	-
JEEP	Renegade Compass	Renegade Compass
MITSUBISHI MOTORS	ASX Outlander	ASX Outlander Pajero
PEUGEOT	2008	-
RENAULT	Duster	Duster
SUZUKI	Jimny	-
TOYOTA	SW4	SW4
VOLKSWAGEN	T-Cross Taos	Tiguan

(*) veículos de prestação de serviço são básicos de linha.

(**) veículo homologado a posteriori pelo DCTI – art. 14.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

MONTADORAS	GRUPO "S-2"*	
	Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg
IVECO LATIN AMÉRICA	-	Daily Chassi CS
FIAT	Strada	-
FORD	-	-
GM / CHEVROLET	Montana	-
HYUNDAI	-	HR
KIA MOTORS	-	Bongo
RENAULT	-	Master
TOYOTA	-	-
VOLKSWAGEN	Saveiro	Delivery Express

(*) veículos de prestação de serviço são básicos de linha.

MONTADORAS	GRUPO "S-2"*		
	Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg
FIAT	-	Toro Strada	Toro
FORD	Ranger	Ranger	Ranger
GM / CHEVROLET	S10	S10	S10
MITSUBISHI MOTORS	-	- L200	- L200
NISSAN	-	-	Frontier
RENAULT	-	Oroch	-
TOYOTA	Hilux	Hilux	Hilux
VOLKSWAGEN	Amarok	-	Amarok

(*) veículos de prestação de serviço são básicos de linha.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

MONTADORAS	GRUPO "S-2"*
	Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos
BYD	E5
CAOA CHERRY	Arrizo 5
FORD	Fusion Hybrid
GM	Bolt
HONDA	Accord
JAC MOTORS	E-J7 E-JS1 iEV20 iEV40 E-JS4 iEV330P
NISSAN	Leaf
RENAULT	Zoe E-Tech Zen
TOYOTA	Corolla Altis ** Corolla Cross RAV4 Prius

(*) veículos de prestação de serviço são básicos de linha.

(**) veículo homologado a posteriori pelo DCTI – art. 14.